INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS

A casa da nossa indústria.

# Estatuto Social

Última alteração realizada em 29 de novembro de 2019

**IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis | ibp.org.br**

Av. Almirante Barroso, 52 | 21º e 26º andar - Centro - RJ - Brasil | CEP: 20031-918 | Tel.: 55 (21) 2112-9000

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS

## CAPÍTULO I
## Nome, Natureza e Objetivos

**Art. 1º** - O Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, fundado em 21 de novembro de 1957, situado à Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares – Centro CEP 20031-918, Rio de Janeiro. Tem duração ilimitada, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

**§ 1º** - O IBP não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos associados, Conselheiros, dirigentes ou mantenedores.

**§ 2º** - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos estatutários, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

**§ 3º** - As formas de organização e funcionamento do IBP estão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto.

**Art. 2º** - A missão do IBP é promover o desenvolvimento do setor nacional de petróleo, gás e biocombustíveis, visando a uma indústria competitiva, sustentável, ética e socialmente responsável.

**§ 1º** - A visão do IBP é ser a principal referência na gestão do conhecimento e na representação da indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis junto à sociedade.

**§ 2º** - Para os fins do presente Estatuto, a expressão "indústria do petróleo, gás e biocombustíveis", doravante denominada Indústria, abrange todos os aspectos técnicos, regulatórios e econômicos das seguintes áreas de atuação:

**a)** A indústria de petróleo e gás, considerando os segmentos de exploração e produção, refino, abastecimento, comercialização, transporte e todas as demais atividades que permeiam a cadeia, englobando inclusive a indústria petroquímica e a de processamento de hidrocarbonetos em geral; e

**b)** A utilização do etanol e do biodiesel como combustível automotivo, considerando as atividades de transporte, armazenagem, distribuição e controle de qualidade.

**Art. 3º** - Constituem objetivos estratégicos do IBP:

**a)** Sustentabilidade da indústria – Zelar para que sejam priorizados a segurança, a qualidade, o meio ambiente e a responsabilidade social nos fóruns de discussão, produtos e serviços;

**b)** Sustentabilidade do IBP - Garantir a continuidade do Instituto, considerando o autofinanciamento de suas atividades e a gestão responsável de seus recursos;

**c)** Representação – Representar a indústria nos principais fóruns nacionais e internacionais que tratem de temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás e Biocombustíveis;

**d)** Gestão do conhecimento – Fomentar, desenvolver, organizar e disseminar novos conhecimentos, gerando valor para a indústria de forma a torná-la mais inovadora, competitiva e sustentável;

**e)** Desenvolvimento da indústria – Fomentar a inovação, proporcionando um ambiente que viabilize as ações colaborativas e o intercâmbio das melhores práticas, por meio de fóruns de discussão, produtos e serviços;

**f)** Melhoria do ambiente regulatório – Influenciar políticas públicas e a regulamentação visando melhorar o ambiente de negócio, a livre competição, a atratividade dos investimentos e minimizar os riscos da indústria ao longo da cadeia de valor;

**g)** Ética e transparência – Zelar para que sejam asseguradas a ética e a transparência nos fóruns de discussão, produtos e serviços, de maneira a fortalecer o ambiente ético e a conformidade na indústria.

**Parágrafo Único** - Para a consecução de seus objetivos estratégicos, o IBP pode:

**a)** Constituir comissões técnicas e setoriais, com representantes dos seus associados;

**b)** Associar-se com outras pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais; e

**c)** Realizar e organizar eventos culturais, exposições, festivais, espetáculos, artes cênicas e atividades complementares de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, visando à promoção e o desenvolvimento da indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

**Art. 4º** - Constituem os valores do IBP:

**a)** Integridade: Assumir uma conduta ética, transparente, isenta e apartidária. Focar exclusivamente em temas de interesse geral da indústria, respeitando a legislação, regras e contratos, não atuar em questões comerciais e não defender ou apoiar partidos políticos;

**b)** Liderança: Atuar com liderança, excelência e embasamento técnico para o desenvolvimento da indústria, visando à melhoria do ambiente de negócios, o estímulo à livre competição e à atração de investimentos;

**c)** Sustentabilidade: Desenvolver ações que promovam as melhores práticas em saúde, segurança e meio ambiente, visando a sustentabilidade da indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis; e

**d)** Pessoas: Valorizar o capital humano, comprometidos com a promoção da diversidade.

**Art. 5º** - Tendo em vista sua missão, visão, objetivos estratégicos e valores, o IBP deve:

**a)** Promover, por meio das suas atividades, a cooperação, o intercâmbio e a integração dos profissionais da Indústria;

**b)** Colaborar com as autoridades governamentais nos processos de regulamentação e formulação de políticas que viabilizem e impulsionem o desenvolvimento da Indústria;

**c)** Arquivar e manter documentação atualizada sobre o objeto de suas atividades, franqueando aos interessados as informações disponíveis;

**d)** Publicar informações e incentivar a divulgação de dados relacionados com os objetivos do Instituto;

**e)** Promover a realização de estudos e pesquisas de interesse para a Indústria;

**f)** Desenvolver, como organismo de normalização setorial, as atividades de normalização técnica para petróleo, seus derivados e biocombustíveis, bem como equipamentos e instalações compreendendo projeto, construção e montagem, operação e manutenção, visando à racionalização do uso de produtos, serviços e pessoal qualificado e colaborar com os órgãos governamentais na elaboração de regulamentos técnicos de interesse do setor;

**g)** Conceder certificados de conformidade como Organismo de Avaliação da Conformidade acreditado, com o fim de propiciar condições para aplicação efetiva de regulamentos técnicos e de normas técnicas aprovados pelas autoridades competentes;

**h)** Promover e incentivar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal habilitado, em cooperação com universidades, empresas e outras entidades, para atender às necessidades da Indústria e conceder certificados de qualificação como organismo de treinamento credenciado, quando for aplicável;

**i)** Promover e incentivar a organização de congressos, seminários, mesas-redondas, conferências, feiras, exposições e cursos sobre assuntos de interesse da Indústria, bem como participar de atividades dessa natureza promovidas por órgãos públicos e privados; e

**j)** Prover análises e informações aos associados, ao governo e à sociedade, que abranjam as principais estatísticas e os aspectos econômicos e de mercado sobre a Indústria.

## CAPÍTULO II
# Do Patrimônio

**Art. 6º** - O patrimônio do IBP é constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associada ou não.

**Art. 7º** - Observado o disposto neste Estatuto, o IBP tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação aos seus associados.

**Art. 8º** - Dissolvido o IBP, o remanescente do seu patrimônio líquido será, por deliberação dos associados, destinado à entidade de fins não econômicos que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social do IBP.

**Parágrafo Único** - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no caput deste artigo, receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do IBP, sendo atualizado o respectivo valor.

## CAPÍTULO III
# Das Receitas

**Art. 9º** - Constituem receitas operacionais do IBP aquelas decorrentes de suas atividades próprias, a saber:

**a)** Contribuições periódicas e eventuais de seus associados, inclusive as referidas no art. 29 e seguintes deste Estatuto;

**b)** Receitas operacionais e patrimoniais;

**c)** Doações, patrocínios, legados, contribuições, subvenções, direitos, créditos e outros recursos que o IBP venha a receber de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

**d)** Recursos advindos da prestação de serviços e comercialização de produtos, publicações e dados originados das atividades do IBP; e

**e)** Recursos advindos de acordos, convênios e parcerias.

**Art. 10º** - Constituem receitas não operacionais do IBP, a saber:

**a)** Rendas decorrentes da exploração de bens móveis e imóveis; e

**b)** Quaisquer outras receitas compatíveis com o objeto do IBP e com os termos deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV
# Dos Associados

**Art. 11** – O quadro social do IBP tem as seguintes categorias distintas de associados: patrimoniais, setoriais, cooperadores, profissionais, estudantes, parceiros institucionais e eméritos.

**§ 1º** - Patrimoniais: Na categoria de associados patrimoniais, incluem-se as pessoas jurídicas que tenham contribuído para o Fundo Social do IBP, nos termos do art. 27 e seguintes deste Estatuto. Aos associados patrimoniais é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados patrimoniais terá peso 2,4 (dois vírgula quatro) para cada 1% (um por cento) de sua participação no Fundo Social.

**§ 2º** - Setoriais: Categoria destinada às empresas cujas atividades sejam concentradas/exclusivas no mercado de petróleo, gás e biocombustíveis. Aos associados da categoria setorial é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados setoriais terá peso 3 (três).

**§ 3º** - Cooperadores: Na categoria de associados cooperadores, podem ser admitidos outros prestadores de serviços, consultorias e fornecedores que atendam diversos setores industriais, entre eles o setor de petróleo e gás. Aos associados cooperadores é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, com exceção da eleição e da destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do IBP. Cada voto dos associados cooperadores terá peso 1(um).

**§ 4º** - Profissionais: Na categoria de associados profissionais, podem ser admitidos profissionais, ativos ou aposentados, com atuação na Indústria, ou setores correlacionados. Aos associados profissionais não é atribuída o direito de voto nas Assembleias Gerais.

**§ 5º** - Estudantes: Na categoria de associados estudantes, podem ser admitidos estudantes com graduação (com até 26 anos) em carreiras relacionadas à Indústria. Aos associados estudantes não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

**§ 6º** - Parceiros Institucionais: Na categoria de parceiros institucionais, podem ser admitidas todas aquelas instituições e associações, sem fins econômicos, e universidades que fomentem temas de interesse do setor de petróleo, gás e biocombustíveis, sendo sua admissão precedida de convênio em que se estabeleça a

reciprocidade com relação ao envio de publicações, informações, desenvolvimento de trabalhos em conjunto e quaisquer outras atividades de caráter técnico-científico. Não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais aos parceiros institucionais.

**§ 7º** - Eméritos: Na categoria de associados eméritos, podem ser admitidas personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Indústria. Ao associado emérito não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

**§ 8º** - Verificada a alteração do perfil do associado após o seu ingresso no quadro social do IBP, o associado deverá alterar a sua categoria associativa para aquela com o perfil pertinente, com efeito a partir do próximo vencimento de sua contribuição de manutenção anual.

**§9º** - Os direitos destinados às empresas associadas só poderão ser aproveitados por seus colaboradores, não se estendendo para seus terceirizados ou terceiros.

**Art. 12** - Para ingresso no quadro social é necessário:

**§ 1º** - Na categoria de associado patrimonial:

**a)** Parecer favorável da Diretoria Executiva; e

**b)** Aprovação do Conselho de Administração.

**§ 2º** - Nas categorias de associados setoriais e parceiros institucionais:

**a)** Aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.

**§ 3º** - Na categoria de associados cooperadores:

**a)** Aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.

**§ 4º** - Na categoria de associados profissionais e estudantes:

**a)** Aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.

**§ 5º** - Na categoria de associados eméritos:

**a)** Parecer favorável da Diretoria Executiva; e

**b)** Aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 13** - São direitos de todas as categorias de associados do IBP:

**a)** Estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

**b)** Candidatar-se às vagas abertas nos órgãos de administração do Instituto, obedecidas às condições estabelecidas para as mesmas;

**c)** Participar dos eventos patrocinados pelo Instituto, obedecidas às condições estabelecidas para os mesmos;

**d)** Receber informações sistemáticas a respeito das atividades do Instituto.

**§1º** - Para as candidaturas que trata o item "b", os associados/candidatos deverão se inscrever por meio do correio eletrônico do IBP durante o período entre o início do ano e até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

**§2º** - Para as vagas abertas em meio aos mandatos, as eleições serão divulgadas pelo website do IBP e os associados/candidatos deverão se inscrever por meio do correio eletrônico do Instituto durante o período entre a data de divulgação e até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 14** - São deveres dos associados do IBP:

**a)** Pagar as contribuições de manutenção na forma do art. 29 deste Estatuto; e

**b)** Respeitar os dispositivos deste Estatuto e do Código de Ética e acatar as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais e pelos órgãos de administração do IBP.

**Art. 15** – Será excluído do quadro social o associado (a) que assim o requerer ou (b) por justa causa, nos casos de: (i) pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência, (ii) pessoa física que vier a falecer ou vier a ser considerada incapaz; (iii) descumprimento das normas deste Estatuto ou do Código de Ética do IBP; (iv) prática de ato incompatível com os fins do IBP, ou com suas formas de atuação e (v) atraso, por mais de três meses, do pagamento da contribuição de manutenção, nos termos do art.29.

**§ 1º** – Ressalvada a hipótese de exclusão por inadimplemento da contribuição de manutenção, que tem procedimento específico na forma do art.29 deste Estatuto, a exclusão de associados será aprovada pelo órgão competente de ingresso em cada categoria associativa. Da decisão que determinar a exclusão, caberá recurso ao associado, tendo o mesmo o direito de defesa na próxima reunião de Assembleia Geral.

**§ 2º** - O reingresso de associados excluídos por inadimplemento da contribuição de manutenção será condicionado ao total adimplemento das contribuições devidas, prescindindo do rito de ingresso estabelecido no art. 12 deste Estatuto.

## CAPÍTULO V
# Da Administração

**Art. 16** - O IBP tem os seguintes órgãos de administração:

**I** – Assembleia Geral;

**II** – Conselho de Administração;

**III** – Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** - O IBP contará, além dos órgãos de administração, com a Diretoria Executiva, órgão não estatutário, composta por um Diretor-Presidente e demais integrantes.

**Art. 17** - Em relação aos integrantes dos órgãos de administração do IBP, deve-se observar o seguinte:

**a)** Não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de valores para a custeio de despesas realizadas em nome do Instituto, inclusive em decorrência de eventos ou quaisquer outras circunstâncias nas quais exerçam representação institucional;

**b)** Não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo IBP;

**c)** Devem observar os princípios de transparência, credibilidade, moralidade, economicidade e eficiência, bem como às regras de compliance estabelecidas pelo IBP, demais previsões e políticas aplicáveis; e

**d)** São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como integrantes dos órgãos de administração do IBP.

SEÇÃO I
## Da Assembleia Geral

**Art. 18** - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBP e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

**a)** Ordinariamente, até o dia 31 do mês de março de cada ano, preferencialmente, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração, eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e fixar a contribuição de manutenção dos associados para o referido exercício; e

**b)** Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

**Art. 19** - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria de qualquer membro do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital veiculado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, admitidos para este fim o uso de meio eletrônicos de divulgação.

**§ 1º** - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, assim como, resumidamente, a ordem do dia.

**§ 2º** - Considerar-se-á regularmente convocado o Associado que comparecer a Assembleia ou que dela participar por telefone ou videoconferência.

**§ 3º** - O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá seu direito de voto suspensa, não podendo participar das Assembleias Gerais enquanto não estiver quite.

**§ 4º** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, ½ (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, e em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

**§ 5º** - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto devem observar o quórum de instalação da maioria absoluta dos votos detidos pelos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em segunda convocação.

**§ 6º** - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução do IBP devem observar o quórum de instalação de, pelo menos, ½ (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em segunda convocação.

**§ 7º** - Nas Assembleias Gerais, os associados podem fazer-se representar por terceiros, associados ou não, mediante autorização especial e expressa.

**Art. 20** - Todas as deliberações são tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, para os quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais e setoriais presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e (ii) alterar este Estatuto e dissolver o IBP, para as quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**§ 1º** - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor-Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**§ 2º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral deve ser lavrada uma Ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validação da Ata é necessária a assinatura de tantos associados quantos bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as deliberações tomadas na Assembleia Geral do IBP sempre observarão os percentuais previstos no art. 11 deste Estatuto.

SEÇÃO II
## Do Conselho de Administração

**Art. 21** - O Conselho de Administração é constituído por 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas de notório conhecimento sobre os objetivos estratégicos do IBP, além dos Conselheiros Eméritos, de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

**§ 1º** - Os associados patrimoniais indicam 10 (dez) Conselheiros, com mandato de 4 (quatro) anos renováveis. Cada Conselheiro é indicado por associado patrimonial que represente 10% do total do Fundo Social, podendo o associado exercer esse direito isoladamente ou agrupar-se para formar o mencionado percentual.

**§ 2º** - Os associados setoriais indicam 2 (dois) Conselheiros, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por 1 (um) período adicional de 2 (dois) anos.

**§ 3º** - Poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, como membro convidado, sem direito a voto, representante da administração de instituição à qual, em consonância ao art. 3º, Parágrafo Único, alínea "b", o IBP seja associado, observadas as seguintes condições:

**a)** O convite para indicação de membro convidado é restrito às instituições cujas atividades sejam consideradas pelo Conselho de Administração relevantes às desenvolvidas pelo IBP;

**b)** O membro convidado terá um mandato de 2 (dois) anos, renovável por 1 (um) período adicional de 2 (dois) anos. A indicação de um substituto no caso de vacância do cargo caberá à instituição que indicou o membro convidado anterior;
**c)** O membro convidado não poderá ser eleito Presidente do Conselho de Administração;

**d)** Caso o IBP deixe de ser associado da instituição, dar-se-á por encerrado o mandato do membro convidado por ela indicado; e

**e)** O Conselho de Administração deverá indicar membros da administração do IBP para exercer cargos no conselho de administração da instituição que indicar um membro convidado.

**Art. 22** - Na qualidade de Conselheiros Eméritos, são membros natos do Conselho de Administração, com direito a voto e mesmos direitos e deveres dos demais Conselheiros, os ex-Diretores Presidentes do Instituto.

**Art. 23** - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente ou por solicitação de um terço dos Conselheiros, cabendo-lhe:

**a)** Formular as diretrizes de administração e os programas de ação do IBP, que deverão ser observados por todos os órgãos e instâncias do Instituto;

**b)** Acompanhar e aprovar as contas do IBP, as demonstrações financeiras do exercício, as previsões orçamentárias e propor anualmente a contribuição de manutenção dos associados;

**c)** Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio do IBP;

**d)** Propor à Assembleia Geral alterações do Fundo Social, reforma do Estatuto e dissolução do IBP;

**e)** Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética do IBP;

**f)** aprovar a estrutura organizacional do IBP;

**g)** Admitir e demitir os integrantes da Diretoria Executiva do IBP.

**h)** Aprovar a contratação e destituição de auditores independentes; e

**i)** Solucionar as dúvidas e casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

**§ 1º** - As atividades do Conselho de Administração serão coordenadas por um Conselheiro-Presidente, eleito pelos seus membros, para períodos de dois anos. O Conselheiro-Presidente terá direito ao voto de qualidade quando do empate na votação de qualquer matéria.

**§ 2º** - Para deliberar, o Conselho de Administração deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros eleitos, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, mantido o direito de voto dos Conselheiros Eméritos

**§3º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, os seus membros poderão apresentar seu voto remotamente, por meio de videoconferência ou mensagens de correio eletrônico.

**§4º** - O Conselho de Administração poderá instituir Conselhos, Comitês, Coordenadorias, de caráter permanente ou transitório, caso entenda oportuno e necessário.

**Art. 24** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

**a)** Representar legalmente o Instituto em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias,

sociedades de economia mista, fundações, entidades paraestatais e instituições financeiras;

**b)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

**c)** Apresentar a proposta do valor a ser fixado para a contribuição de manutenção no referido período, a ser aprovada pela Assembleia Geral; e

**§ 1º** - As atribuições relacionadas na alínea "a" acima poderão ser delegadas, mediante outorga de procuração com poderes específicos.

**§ 2º** - As procurações serão sempre assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e outorgadas para fins específicos e por prazo determinado, não excedendo um ano, salvo para mandatos conferindo poderes para atuação em processos judiciais ou administrativos.

SEÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

**Art. 25** - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, renovável por até 3 períodos adicionais de 1 (um) ano.

**§ 1º** - As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas por um Conselheiro-Presidente, eleito pelos associados patrimoniais, para o período de 01 (um) ano. O Conselheiro-Presidente terá direito ao voto de qualidade quando do empate na votação de qualquer matéria.

**§ 2º** - Para deliberar, o Conselho Fiscal deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos.

**§ 3º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**§ 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

**Art. 26** - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal, ou por determinação da Assembleia Geral:

**a)** Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses do IBP, à Assembleia Geral, os erros e fraudes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao IBP;

**b)** Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os Administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

**c)** Analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada trimestre do ano civil;

**d)** Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, encaminhando-as junto com os documentos contábeis correlatos à Assembleia Geral; e

**e)** Exercer essas atribuições durante a liquidação.

**§ 1º** - Só podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas físicas domiciliadas no País e de reconhecida capacidade técnica, profissional ou administrativa.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas na alínea "d" deste artigo.

## CAPÍTULO VI
# Do Fundo Social

**Art. 27** - No caso de aumento do Fundo Social, os associados patrimoniais terão preferência para a subscrição, na proporção das respectivas contribuições vigentes.

**§ 1º** - A parte do aumento que não houver sido subscrita na forma do caput deste artigo será colocada à disposição dos associados setoriais que estiverem em dia com suas respectivas contribuições; e

**§ 2º**- O associado setorial que subscrever qualquer parcela do aumento do Fundo Social passará à categoria de associado patrimonial.

**Art. 28** - No caso de renúncia ou exclusão de associado patrimonial, seus direitos e obrigações serão transferidos, a critério do Conselho de Administração, a outro associado, tendo preferência, pela ordem, os associados patrimoniais, setoriais e cooperadores.

**Parágrafo Único** - O associado setorial ou cooperador que substituir o associado patrimonial renunciante ou excluído, nos termos deste artigo, passará à categoria de associado patrimonial, desde que pague uma joia, cujo valor será atribuído pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VII
# Da Contribuição de Manutenção

**Art. 29** - Os associados contribuirão com as importâncias propostas anualmente pelo Conselho de Administração, aprovadas pela Assembleia Geral, sendo que em relação aos associados patrimoniais deverá ser respeitada a proporcionalidade de participação de cada um no Fundo Social.

**§ 1º** - A contribuição de associados patrimoniais, setoriais e cooperadores será paga no momento de seu ingresso no quadro social do IBP e, anualmente, no transcurso de sua data de associação.

**§ 2º** - O associado inadimplente terá imediatamente suspensos os seus direitos associativos, bem como todo e qualquer benefício decorrente de sua condição de associado, independentemente de advertência ou notificação neste sentido, ou qualquer forma de sanção ou penalidade prévias.

**§ 3º** - O associado patrimonial, setorial ou cooperador que atrasar por mais de três meses o pagamento da contribuição de manutenção anual será excluído do quadro social automaticamente.

**§ 4º** - A contribuição de manutenção, no caso de associados profissionais e estudantes, será paga antecipadamente por ocasião da inscrição e obedecerá ao seguinte critério:

**a)** A contribuição poderá ser feita para períodos de um, dois ou três anos, prevalecendo a taxa estabelecida para o ano da inscrição e a data da aprovação da proposta, conforme definido em Regimento Interno; e

**b)** A manutenção da qualidade de associado profissional e estudante fica condicionada à renovação da inscrição com o pagamento antecipado da (s) anuidade(s).

**Art. 30** - Os associados que integram as categorias de associado emérito e parceiro institucional estão isentos da contribuição de manutenção.

**Parágrafo Único** - Os associados eméritos estão, também, isentos das taxas de inscrição nos eventos do IBP.

## CAPÍTULO VIII
# Exercício Social e Demonstrações Financeiras

**Art. 31** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019**

**José Maria de Mello Firmo**
Presidente da Sessão

**Maurício Bove**
Secretário Ad-Hoc